

CONTRATO Nº 29/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Aos dez dias do mês de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de março, 99, na cidade de Sagrada Família/RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos do Nascimento Santos, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARTINS E MOREIRA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 11.355.801/0001-96, com sede na Linha Esquina Umbu, SN, CEP: 98.320-000 neste ato representada por seu responsável, Sr. Edmilso Ribeiro Franco, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o resultado da Tomada de Preços Nº. 02/2018, resolvem firmar presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte escolar em localidades de nosso Município de acordo com o Roteiro Estabelecido que é parte integrante do presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição abaixo:

Itinerários:

Linha 2 - Sai do perímetro urbano, percorre pelo asfalto até a escola Lucidoro Souza Santos, vai até a moradia do Sr. Artidor de Vargas – passando pela residência do Sr. Jose Pacheco – com saída no asfalto até o trevo de acesso do município – até a residência do Sr. Juvenil Matos Brizola, voltando ao trevo de acesso até a casa do Sr. Eloir Vargas – entrando na chácara do Sr. Nelson Magalhaes – voltando até a escola Lucidoro Souza Santos – deslocando –se até a residência do Sr. Rogerio Kuntz - até a Sr. Lurdes Eloi, Joao Eloi, Paulo Eloi, retorno até a escola Lucidoro Souza Santos e segue para a Escola Olimpio Garibaldi Villarinho, totalizando todo trajeto 30 Quilômetros por viagem, sendo que serão 3 viagens por dia.

Linha 4 - Sai do perímetro urbano, vai até a propriedade do Sr. Miguel Ardenghi, vindo pelas propriedades dos Srs. Waldoir Cardoso e Ana Flávia Brizolla, passando pelo Leonel Rocha, posteriormente na Linha Quadros até a propriedade da Sra. Eliane Kich, passando pela entrada da propriedade do Sr. Valdomiro Ardenghi (Jóia) retornando para as escolas Municipal e Estadual, percorrendo 30 Quilômetros por viagem, sendo que serão 3 viagens por dia.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA OBRIGA-SE a:

- a) fornecer, para a execução dos serviços, tanto profissionais quanto veículos que se fizerem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;
- b) providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte escolar tenha experiência, e a habilitação adequada bem como as habilitações complementares, e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança, conforme exigências no edital da licitação que deu origem ao presente contrato;

- c) substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas e/ou veículos que não atenderam à necessidade do serviço;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vieram a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão, negligência ou imprudência de seus prepostos ou empregados;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato, atentando para a validade dos documentos apresentados, sendo que os que tiverem vencimento durante a vigência do contrato, deverão ser emitidos novamente ou renovados.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto de presente contrato, tais como: seguros, salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados para manutenção e de consumo para os veículos a serem usados para execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, expressa e especialmente designada para tal finalidade. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Fiscal do presente contrato, Sra Eliane Vargas Ronsani, a qual deverá, RIGOROSAMENTE, exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as exigências da administração. Deverá, ainda, notificar a Contratada em caso de descumprimento ou irregularidade e em caso de persistência, deverá solicitar a rescisão contratual junto ao Município.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência até o dia 15/12/2018 e não será renovado, pois não se trata de serviço contínuo, uma vez que o itinerário poderá ser alterado no próximo ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) na Linha 2** e **R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) na Linha 4**, o KM percorrido, multiplicado pelo número de dias letivos do Mês, a ser certificado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sagrada Família.

O pagamento será solicitado através de memorando da Smec ao Setor de Empenhos, sendo que o responsável pela solicitação deverá se certificar e comprovar se as obrigações constantes no Parágrafo único da cláusula segunda estão todas cumpridas.

§ 1.º - O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pelo CONTRATANTE, conforme acima mencionado.

§ 2.º - O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 3.º - O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, e deduzidos os encargos tributários, atestada a conformidade dos serviços;

§ 4.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Educação

2051 – Manutenção do transporte escolar com recurso MDE

2055 – Manutenção do transporte escolar com recursos do PNAT

2058 – manutenção do transporte escolar com recurso estadual

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caibam à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenizar, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei de Licitações, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) – Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) - Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) - desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) - cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) - decretação de falência, alteração social ou dissolução da empresa ou firma;
- f) - relevante interesse social, interesse público ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes Sanções:

- a) - ADVERTÊNCIA – Sempre que forme observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) – MULTA – no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) – Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Sagrada Família/RS, 10 de agosto de 2018.

Município de Sagrada Família/RS

CONTRATANTE

Martins e Moreira Turismo Ltda

CONTRATADA

Testemunha 1:.....**CPF:**.....

Testemunha 2:.....**CPF:**.....